

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.809, DE 2024

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para incluir a dimensão educativa na prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente; a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudanças do Clima, para incluir a dimensão educativa na prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

.

X – ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação a desastres relacionadas a promover a educação e capacitação da população sobre esses eventos.

.....

.

§ 3º Os projetos relacionados ao disposto no inciso X deverão contemplar os princípios da justiça climática, observar os Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e ser executados por entidades educacionais, em parceria com os órgãos de proteção e defesa civil e com a sociedade civil.” (NR)



Art. 3º Os artigos 3º e 4º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I – ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal:

- a) definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, incluindo a variável climática, e que contemplem as vulnerabilidades e especificidades locais;
- b) estimular o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação a desastres; e
- c) promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino de forma universal e inclusiva.

.....” (NR)

“Art. 4º

.....

.

IX – a promoção da consciência preventiva e da preparação para riscos e desastres, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.” (NR)

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa com a seguinte alteração:

“Art. 5º

.....

.

XIV – a integração com as políticas de educação ambiental e de proteção e defesa civil, com vistas a promover ações de formação, capacitação e conscientização voltadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como à preparação da sociedade para a redução de riscos e desastre.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GILSON DANIEL**
Relator

